

000060

LEI Nº 378, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1956Autoriza operação de crédito para resgate de dívida, abre  
crédito especial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar um empréstimo com a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, ou outro estabelecimento de crédito, na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para resgate da dívida do Município pa- ra com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S/A, resultante da o- peração autorizada pela Lei nº 321, de 6 de agosto de 1955, ficando, para- tanto, o Prefeito Municipal autorizado a firmar os documentos que se fizerem necessários, dentro das bases estabelecidas na presen- te lei.

Art. 2ª - O empréstimo autorizado no art. anterior, que será realizado aos juros máximos de 12% (doze por cento) ao ano, de- verá ser resgatado dentro do prazo de 20 (vinte) anos, com pagamen- tos mensais ou semestrais de amortização e juros.

Art. 3ª - Serão incluídas nos orçamentos municipais, a partir de 1958, as dotações necessárias para pagamento dos juros e a- mortização.

Art. 4ª - Para pagamento dos juros e amortização no ex- ercício de 1957, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os crédi- tos que se fizerem necessários.

Art. 5ª - Para garantia das obrigações resultantes do empréstimo autorizado nesta lei, ficam destinadas as seguintes ren- das do Município:

- a) - cinquenta por cento (50%) dos Impostos Territorial Urbano, Predial e s/ Indústrias e Profissões;
- b) - a totalidade da Taxa de Iluminação.

Parágrafo único - No caso de deixar de ser feita pela Mu

000061

Lei nº 378, de 17 de novembro de 1956 - continuação - fl. 2.

nicipalidade a arrecadação dos tributos enumerados neste art., o Prefeito Municipal, dentro do prazo de sessenta (60) dias, e depois de ouvido o Instituto credor, expedirá decreto vinculando ao cumprimento da obrigação a taxa ou impostos para esse fim suficientes.

Art. 6ª - No caso de atraso das obrigações, o Instituto credor poderá promover a arrecadação das rendas que garantam a liquidação do empréstimo, correndo todas as despesas para isso, por conta da Prefeitura.

Art. 7ª - Para fazer face às despesas decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1ª, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 40.000,00- (quarenta mil cruzeiros).

Art. 8ª - Para resgate do empréstimo contraído no Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S/A, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1957.

Art. 9ª - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 17 de novembro de 1956.

  
Antônio Souza Martins  
Prefeito Municipal

Antônio Gardillo  
Secretário